

CONTRATO Nº 659-A/2021**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA ATRAVÉS DO
PREFEITO MUNICIPAL E PINHEIRO E
PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S,
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

O Município de Altamira/PA, CNPJ 05.263.116/0001-37, com sede na Rua Otaviano Santos, número 2288-PA- CEP: 68.371-486, através do Prefeito Municipal Sr. CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o escritório de advocacia, PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 16.525.583/0001-04, com sede na Av. Gov. José Malcher, 937 – Ed. Real One, Sala 1908 – Nazaré – Belém – Pa – CEP 66040-281, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA nº 13.369, CPF/MF nº 663.040.832-20, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - OBJETO:

O objeto do presente é a prestação de todos os atos privativos de advogados a fim de oferecimento de suporte jurídico, voltados à execução de serviços advocatícios que compreendem a análise e emissão de pareceres jurídicos em processos administrativos, especialmente aqueles que versarem sobre matéria de natureza ambiental, tais como emissões licenças e prática de infrações ambientais; elaboração de projetos de lei; regularização das demandas do Município de Altamira/PA junto ao Sistema de Administração Financeira; patrocínio de causas judiciais em primeiro e segundo grau de jurisdição no âmbito estadual e federal; atuação em órgãos e entidades administrativas estaduais federais; realização de diligências e de audiências; defesas e recursos no âmbito do Tribunal (TCM, TCE-PA e TCU); ajuizamento de ações de competência originária dos Tribunais Superiores e interposição de recursos junto a essas Cortes.

A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo de Inexigibilidade de Licitação, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA III – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se no Art. 25, inciso II, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

O valor deste contrato é de R\$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais) mensais, conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado, implicando no valor global de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais)



CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado, a senhora **MAYRLA SINDHÉL DA LUZ MOURA** portador do RG nº 9166326 e CPF nº 013.397.092-28.

5.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.2.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.3. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

7.2. Valor Global: R\$ 276.000,00;

- 04 122 0004 2.015 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
- 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA – R\$ 180.000,00
- 18.122 0036 2.184 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
- 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA – R\$ 96.000,00

CLÁUSULA VIII – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) **MAYRLA SINDHÉL DA LUZ MOURA** pertencente ao quadro funcional desta Prefeitura e devidamente designada para tal fim.



8.2. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar o cumprimento do objeto;

8.5. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

8.6. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

8.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA IX- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Realizar a prestação de serviços conforme proposta;

9.2. Prestar os serviços solicitados em estrita conformidade com as especificações deste termo de referência, os quais serão executados na sede da Prefeitura Municipal de Altamira, assim como na sede do escritório da contratada.

9.3. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Altamira.

9.4. Os serviços serão prestados pelos respectivos responsáveis técnicos: ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado, OAB/PA nº 10.826; WILLIAM GOMES PENAFORT SOUZA, brasileiro, casado, advogado OAB/PA nº 13.369.

CLÁUSULA X – DA IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Consiste o serviço, na prestação de todos os atos privativos de advogados a fim de oferecimento de suporte jurídico, voltados à execução de serviços advocatícios que compreendem a análise e emissão de pareceres jurídicos em processos administrativos, especialmente aqueles que versarem sobre matéria de natureza ambiental, tais como emissões licenças e prática de infrações ambientais; elaboração de projetos de lei; regularização das demandas do Município de Altamira/PA junto ao Sistema de Administração Financeira; patrocínio de causas judiciais em primeiro e segundo grau de jurisdição no âmbito estadual e federal; atuação em órgãos e entidades administrativas estaduais federais; realização de diligências e de audiências; defesas e recursos no âmbito do Tribunal (TCM, TCE-PA e TCU); ajuizamento de ações de competência originária dos Tribunais Superiores e interposição de recursos junto a essas Cortes.

CLÁUSULA XI- PERFIL DO ESCRITÓRIO A SER CONTRATADO:

11.1. Nome empresarial: PINHEIRO E PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S,
CNPJ nº 16.525.583/0001-04



11.2. Especialização: A empresa possui qualificação e experiência, aliada à singularidade do objeto da demanda, para atuar na área de assessoria e consultoria jurídica para elaboração, desenvolvimento e finalização das ações, atos administrativos e complementar as demais exigências do processo licitatório.

11.3. Profissional especializado: O escritório deverá designar pelo menos um profissional de seu quadro de funcionários, como responsável pela execução dos serviços, devendo ser dotado de experiência e especialização para realizar os atendimentos e demandas necessárias. Observando ao seguinte requisito:

11.3.1. O profissional deve ser inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Observar as condições discriminadas no objeto deste termo;

12.2. Realizar os pagamentos à contratada nas condições e datas previstas;

12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, bem como atestar na nota/fatura efetiva realização do contrato.

12.4. Fornecer todas as informações e documentos necessários à execução dos trabalhos.

CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções: I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa, observados os seguintes limite máximo 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA XIV - DAS PENALIDADES

A empresa, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o processo, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO:

16.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;



c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVI - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

17.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

17.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo;

17.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Prefeitura Municipal, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XVII - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Breu Branco, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

18.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

18.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Altamira/Pa, 04 de outubro de 2021

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA
CONTRATANTE

PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
WILIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas: 1: _____
CPF: _____

2: _____
CPF: _____

